



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## CONVÊNIO N. 001/2024 - CJF

Convênio celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e o **SICOOB JUDICIÁRIO**, para concessão de empréstimos aos magistrados e servidores ativos e inativos e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, com fundamento no artigo 45 da Lei 8.112/1990; na Lei 14.509/2022; na Lei 10.820/2003; na Lei Complementar n. 105/2001; na Lei n. 13.709/2018; no artigo 146 da Resolução CJF n. 4/2008 e, no que couber, no artigo 184 da Lei n. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONVENENTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, matrícula 1075.

**CONVENIADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS LTDA – SICOOB JUDICIÁRIO**, com sede na EQS 102/103, Sobreloja 200, Centro Empresarial São Francisco, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.076.205/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o senhor **ÂNGELO AUGUSTO DE FREITAS** e pelo Diretor Operacional, o senhor **MARCOS DEGRAZIA CAMPEDELLI**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de normas e procedimentos tendo em vista a viabilização da concessão de empréstimos pessoais pelo **CONVENIADO** aos magistrados, servidores ativos e inativos e pensionistas vinculados ao **CONVENENTE**, mediante consignação em folha de pagamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DOS EMPRÉSTIMOS

**2.1** Os empréstimos serão concedidos pelo **CONVENIADO** e as respectivas prestações mensais serão repassadas pelo **CONVENENTE** nos termos do item 5.2 deste instrumento.

**2.2** Para a realização das operações de crédito, objeto deste instrumento, o Sistema Eletrônico de Consignações - **CONSIG** disponibilizará a margem consignável dos magistrados e servidores ativos e

inativos e pensionistas de modo a deixar transparente o valor limite das prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

**2.3** Somente após a averbação pela área de pagamento do CONVENIENTE da proposta encaminhada pelo CONVENIADO, fica assegurada a utilização da margem consignável, parcial ou total, para o desconto das parcelas.

**2.3.1** A averbação deverá ser solicitada pelo CONVENIADO, à unidade de pagamento de pessoal do CONVENIENTE, por intermédio do CONSIG, e o processamento estará condicionado ao cumprimento do disposto nos artigos. 129 a 132, 135, §1º, e 136 da Resolução CJF n. 4 de 2008.

**2.4** As parcelas referentes aos empréstimos não poderão exceder a margem consignável previamente informada pelo CONVENIENTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS EMPRÉSTIMOS**

**3.1** Para efeito de acompanhamento das condições gerais dos empréstimos, os empréstimos concedidos aos servidores do CONVENIENTE, na forma aqui acertada, serão pagos no prazo acordado com o CONVENIADO.

**3.2** Os prazos estabelecidos neste Convênio, durante sua vigência, poderão ser revistos para se adequarem às alterações significativas de condições macroeconômicas, mediante prévia negociação entre os participantes envolvidos, respeitando-se os contratos já assinados.

**3.3** É vedada a cobrança de taxa de abertura de crédito (TAC) ou de outra com as mesmas características.

**3.4** O CONVENIADO assegura ao consignado o direito à liquidação antecipada do débito, total ou parcial, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, trazendo integralmente o saldo devedor para o valor presente.

**3.5** Cabe ao CONVENIADO informar, em cláusula específica do Contrato de Abertura de Crédito, os custos fixos que integram o valor das prestações e que não podem ser retirados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO**

**4.1** Analisar a possibilidade de efetivação dos empréstimos em favor dos magistrados, servidores e pensionistas do CONVENIENTE e formalizar a contratação diretamente com o consignado, mediante Contrato de Abertura de Crédito e consignação em folha de pagamento, respeitadas as normas operacionais e a programação orçamentária do CONVENIADO, bem como a legislação pertinente e as normas emanadas pelo Banco Central do Brasil.

**4.2** Disponibilizar ao CONVENIENTE, por meio do sistema eletrônico específico, as propostas de empréstimos aprovadas com vistas à averbação de margem consignável.

**4.3** Incluir, no CONSIG do CONVENIENTE, os dados do beneficiário, início, término e valores das prestações a serem consignadas.

**4.4** Registrar no CONSIG, até o último dia útil do mês, as consignações cujos efeitos se iniciam a partir do mês seguinte ao da inclusão.

**4.5** Registrar no CONSIG a quitação do empréstimo, considerando que os seus efeitos começam sempre no mês imediatamente posterior ao da quitação.

**4.6** Fornecer, aos magistrados e servidores ativos e inativos e pensionistas, por ocasião do desligamento ou exclusão, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos.

**4.7** Prestar, aos magistrados e servidores ativos e inativos e pensionistas, as informações relativas às respectivas operações por eles contratadas.

**4.8** Disponibilizar em seu site, até o último dia útil do mês anterior ao do processamento da folha de pagamento, dados relativos aos empréstimos concedidos, sob pena de não inclusão das parcelas na folha do mês de competência, vedada a remessa em dobro nos meses subsequentes.

- 4.9** Cientificar o consignado para quitação do valor correspondente diretamente com o consignatário, caso problemas operacionais tenham impedido o desconto da consignação no mês de competência.
- 4.10** Manter sigilo sobre as informações fornecidas pelo CONVENENTE, utilizando-as somente para o fim a que se destina o presente instrumento.
- 4.11** Observar, no processamento das consignações, as demais condições estabelecidas na Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008.
- 4.12** Indicar o(s) funcionário(s) competente(s) para acompanhamento do presente convênio e dos contratos de empréstimos consignados em vigência com os servidores do CONVENENTE e manter atualizados os seus dados para contato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE**

- 5.1** Disponibilizar aos magistrados e servidores ativos e inativos e pensionistas, no CONSIG, a respectiva margem consignável, que poderá ser encaminhada à instituição bancária sempre que desejar.
- 5.2** Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor.
- 5.3** Disponibilizar online, no CONSIG, o relatório das consignações pendentes, aprovadas, averbadas e as já quitadas.
- 5.4** Disponibilizar ao CONVENIADO, online e ininterruptamente, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados.
- 5.5** Recolher na conta corrente de titularidade do CONVENIADO, até o quinto dia útil após o pagamento das remunerações, o total das prestações descontadas do pagamento dos seus magistrados, servidores e pensionistas para amortização ou liquidação dos empréstimos concedidos.
- 5.6** Encaminhar ao CONVENIADO, até o dia 25 de cada mês, arquivo relativo aos descontos efetivados, com informação de matrícula, CPF, nome do consignado, valor e número da parcela descontada.
- 5.7** Comunicar ao CONVENIADO a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) dos magistrados e servidores ativos e de exclusão de inativos e pensionistas.
- 5.8** Manter o CONVENIADO atualizado das disposições internas acerca do objeto.
- 5.9** Credenciar perante o CONVENIADO, por meio de fichas de assinaturas próprias, os responsáveis pela autenticidade das informações, vistos, comunicações e averbações em folha de pagamento e remessa de arquivos ao CONVENIADO.
- 5.10** Na hipótese de o CONVENENTE descumprir qualquer cláusula ou condição estipulada no termo de convênio, notadamente quanto à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a concessão de novos empréstimos estará automaticamente suspensa, ficando o seu restabelecimento a critério do CONVENIADO, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES**

- 6.1** O processamento das consignações considera as modalidades definidas nos artigos 129 a 132 da Resolução CJF n. 4 de 2008.
- 6.2** As solicitações de consignação observarão o disposto nos artigos 135, § 1º, e 136 da Resolução CJF n. 4 de 2008.
- 6.3** O cancelamento de consignações facultativas será efetivado de acordo com o disposto no artigo 139 e 142 Resolução CJF n. 4 de 2008.
- 6.4** Tendo em vista o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, CONVENENTE e CONVENIADO observarão o disposto nos subitens 6.4.1 a 6.4.7.
- 6.4.1** Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

**6.4.2** Não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos) que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do convênio, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento do instrumento.

**6.4.3** Na ocasião do encerramento do convênio, serão realizados os seguintes procedimentos pelos partícipes:

- a) transferência dos dados e informações necessários ao CONVENIADO, a critério deste;
- b) exclusão dos dados e informações recebidos, após a sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade.

**6.4.4** Informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**6.4.5** Autorizar avaliação dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da outra parte.

**6.4.6** Caso os dados ou informações a que o CONVENIADO venha a ter acesso em razão do convênio sejam de qualquer forma acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou sejam objeto de fraude, perda ou destruição, o CONVENIADO notificará o CONVENIENTE imediatamente.

**6.4.7** Na hipótese de violação e/ou divulgação de tais dados e/ou informações sem a devida autorização, inclusive por meio de atos de terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, o partícipe responsável ficará sujeito às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUSTO DE PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES NA FOLHA DE PAGAMENTO**

**7.1** O CONVENIENTE cobrará do CONVENIADO, por linha impressa no contracheque, a quantia de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), para cobertura dos custos de processamento de dados da folha de pagamento, conforme previsto no art. 137, caput e inciso II da Resolução n. 4, de 14 de março de 2008.

**7.2** Os valores cobrados deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Nacional.

**7.3** O recolhimento a que se refere o item 7.2 será deduzido dos valores brutos a serem repassados aos consignatários.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1** A vigência do convênio será de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de sua assinatura.

**8.2** Será facultado às partes denunciar o convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da ciência da outra parte, não cabendo indenização de qualquer espécie pelo uso desta faculdade.

**8.3** Em caso de denúncia ou suspensão do convênio, o desconto das prestações para amortização dos empréstimos concedidos na vigência do ajuste será repassado ao CONVENIADO, na forma estabelecida no item 5.2, até a liquidação dos contratos, desde que observados os limites previstos no item 6.2.

## **CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO E DO PROCESSAMENTO DAS RECLAMAÇÕES**

**9.1** Na hipótese de questionamento por parte do consignado, este deverá formalizar termo de reclamação dirigido à unidade de gestão de pessoas do Conselho da Justiça Federal.

**9.2** A unidade de gestão de pessoas do CONVENIENTE tomará as providências indicadas abaixo:

- a) O consignatário será notificado para apresentar defesa no prazo de até cinco dias, contados da notificação.
- b) O consignado será notificado para se manifestar sobre as justificativas apresentadas pelo consignatário, no prazo de até cinco dias, contados da notificação, sob pena de arquivamento da reclamação.
- c) Havendo concordância do consignado com a justificativa apresentada pelo consignatário, o requerimento será arquivado e as partes serão notificadas do arquivamento.
- d) Havendo discordância do consignado quanto à justificativa apresentada pelo consignatário, a unidade gestora do convênio instruirá o processo de reclamação e o submeterá ao Secretário-Geral para deliberação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1** Incumbirá ao CONVENENTE, em conformidade como artigo 94 da Lei 14.133/2021, providenciar a divulgação deste termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura.

**10.2** O convênio também será publicado, na íntegra, e respeitadas as disposições da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Transparência Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** As questões oriundas deste convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília-DF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** A presente contratação foi efetivada com fundamento no artigo 45 da Lei 8.112/1990; na Lei 14.509/2022; na Lei 10.820/2003; na Lei Complementar n. 105/2001; na Lei n. 13.709/2018; no artigo 146 da Resolução CJF n. 4/2008 e, no que couber, no artigo 184 da Lei n. 14.133/2021, e ainda na autorização constante do Processo SEI CJF n. 0003126-03.2023.4.90.8000.

**12.2** A relação jurídica regulada pelo convênio observará o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**12.3** Independente de transcrição e no que couber, o convênio contemplará as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Resolução n. 3.919, de 25/11/2010, do Conselho Monetário Nacional e suas atualizações posteriores).

**12.4** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei n. 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**12.5** A Secretaria de Gestão de Pessoas do CONVENENTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no termo de convênio.

**12.6** Documentos comprobatórios das consignações poderão ser solicitados ao CONVENIADO a critério do CONVENENTE.

**12.7** O disposto neste Convênio se aplica aos proventos de aposentadorias e às pensões decorrentes de falecimento de servidores ou de aposentados.

E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam eletronicamente o presente Convênio para que surtam os devidos efeitos legais.

**LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA CORDEIRO**  
Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas do CJF

**ÂNGELO AUGUSTO DE FREITAS**  
Diretor-Presidente do Sicoob Judiciário

**MARCOS DEGRAZIA CAMPEDELLI**  
Diretor Operacional do Sicoob Judiciário



Autenticado eletronicamente por **Marcos Degrazia Campedelli, Usuário Externo**, em 22/07/2024, às 11:30, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Angelo Augusto de Freitas, Usuário Externo**, em 22/07/2024, às 11:32, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 22/07/2024, às 17:28, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0606539** e o código CRC **D9EDAD79**.